



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Indicação nº 002/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
MÁRIO CESAR AJALA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

Nos termos desta casa, o Senhor Vereador Pedro Gilson Jahn, apresenta esta Indicação, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

INSALUBRIDADE AOS ACS

O Vereador sugere que seja concedido complemento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no que tangue o adicional de insalubridade, somado aos seus vencimentos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo o atendimento às solicitações feitas pelos profissionais da área supracitada, buscando sua valorização visto que os Agentes Comunitários de Saúde, do nosso município, atuam diretamente na prevenção de doenças.

Os Agentes de ambas funções estão expostos diariamente a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com doenças, sendo, importante destacar que o primeiro contato com a população é feito por esses profissionais, principalmente a população mais carente, que necessita de orientação e apoio.

Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional Federal nº120, na Câmara Federal, a remuneração e a valorização dos Profissionais que exerce atividades de ACS e ACEs, que:

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde.

“Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 198....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria”.

Barão, 22 de março de 2024

Pedro Gilson Jahn
Vereador do PP